**CONSELHO SUPERIOR**

**ATO DO CONSELHO SUPERIOR**

**DELIBERAÇÃO CS/DPGE Nº 133 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020**

**DISPÕE SOBRE A ATRIBUIÇÃO DOS ÓRGÃOS DE ATUAÇÃO MENCIONADOS NA RESOLUÇÃO N° 1022, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.**

**O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO**, no exercício de suas atribuições legais, nos termos do art. 102, § 1º, da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994; art. 16, da Lei Complementar Estadual nº 06, de 12 de maio de 1977; e art. 4º, XV, do Regimento Interno do Conselho Superior da

Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro,

**CONSIDERANDO:**

* que a edição da Resolução DPGE nº 1022, de 18 de dezembro de 2019, dispôs sobre a reestruturação e reidentificação de órgãos de atuação da classe especial criminal; - que a reestruturação de órgãos objetiva a distribuição equânime do volume de trabalho dos defensores da classe especial;
* que deve haver a permanente busca pela maior eficiência na prestação do serviço da Defensoria Pública; e
* que cabe ao Conselho Superior definir a atribuição dos órgãos de atuação da Defensoria Pública,

**DELIBERA:**

**Art. 1º** - As 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Defensorias Públicas junto à 1ª Câmara Criminal possuem as seguintes atribuições:

1. - atuar em todos os processos e procedimentos, inclusive nas sessões de julgamento, em que a Defensoria Pública funcione perante a 1ª Câmara Criminal e o 1° Grupo de Câmaras;
2. – propor as ações autônomas de impugnação relativas à matéria abrangida pela 1ª Câmara Criminal e o 1° Grupo de Câmaras;
3. – interpor os recursos cabíveis das decisões proferidas pela 1ª Câmara Criminal e o 1° Grupo de Câmaras;
4. – atender as partes assistidas pela Defensoria Pública ou interessado em processo em trâmite perante 1ª Câmara Criminal e o 1° Grupo de Câmaras;

**Art. 2°** - As 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Defensorias Públicas junto à 2ª Câmara Criminal possuem as seguintes atribuições:

1. - atuar em todos os processos e procedimentos, inclusive nas sessões de julgamento, em que a Defensoria Pública funcione perante a 2ª Câmara Criminal e o 1° Grupo de Câmaras;
2. – propor as ações autônomas de impugnação relativas à matéria abrangida pela 2ª Câmara Criminal e o 1° Grupo de Câmaras;
3. – interpor os recursos cabíveis das decisões proferidas pela 2ª Câmara Criminal e o 1° Grupo de Câmaras;
4. – atender as partes assistidas pela Defensoria Pública ou interessado em processo em trâmite perante 2ª Câmara Criminal e o 1° Grupo de Câmaras;

**Art. 3°** - As 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Defensorias Públicas junto à 3ª Câmara Criminal possuem as seguintes atribuições:

1. - atuar em todos os processos e procedimentos, inclusive nas sessões de julgamento, em que a Defensoria Pública funcione perante a 3ª Câmara Criminal e o 2° Grupo de Câmaras;
2. – propor as ações autônomas de impugnação relativas à matéria abrangida pela 3ª Câmara Criminal e o 2° Grupo de Câmaras;
3. – interpor os recursos cabíveis das decisões proferidas pela 3ª Câmara Criminal e o 2° Grupo de Câmaras;
4. – atender as partes assistidas pela Defensoria Pública ou interessado em processo em trâmite perante 3ª Câmara Criminal e o 2° Grupo de Câmaras;

**Art. 4°** - As 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Defensorias Públicas junto à 4ª Câmara Criminal possuem as seguintes atribuições:

1. - atuar em todos os processos e procedimentos, inclusive nas sessões de julgamento, em que a Defensoria Pública funcione perante a 4ª Câmara Criminal e o 2° Grupo de Câmaras;
2. – propor as ações autônomas de impugnação relativas à matéria abrangida pela 4ª Câmara Criminal e o 2° Grupo de Câmaras;
3. – interpor os recursos cabíveis das decisões proferidas pela 4ª Câmara Criminal e o 2° Grupo de Câmaras;
4. – atender as partes assistidas pela Defensoria Pública ou interessado em processo em trâmite perante 4ª Câmara Criminal e o 2° Grupo de Câmaras;

**Art. 5°** - As 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Defensorias Públicas junto à 5ª Câmara Criminal possuem as seguintes atribuições:

1. - atuar em todos os processos e procedimentos, inclusive nas sessões de julgamento, em que a Defensoria Pública funcione perante a 5ª Câmara Criminal e o 3° Grupo de Câmaras;
2. – propor as ações autônomas de impugnação relativas à matéria abrangida pela 5ª Câmara Criminal e o 3° Grupo de Câmaras;
3. – interpor os recursos cabíveis das decisões proferidas pela 5ª Câmara Criminal e o 3° Grupo de Câmaras;
4. – atender as partes assistidas pela Defensoria Pública ou interessado em processo em trâmite perante 5ª Câmara Criminal e o 3° Grupo de Câmaras;

**Art. 6º** - As 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Defensorias Públicas junto à 6ª Câmara Criminal possuem as seguintes atribuições:

1. - atuar em todos os processos e procedimentos, inclusive nas sessões de julgamento, em que a Defensoria Pública funcione perante a 6ª Câmara Criminal e o 3° Grupo de Câmaras;
2. – propor as ações autônomas de impugnação relativas à matéria abrangida pela 6ª Câmara Criminal e o 3° Grupo de Câmaras;
3. – interpor os recursos cabíveis das decisões proferidas pela 6ª Câmara Criminal e o 3° Grupo de Câmaras;
4. – atender as partes assistidas pela Defensoria Pública ou interessado em processo em trâmite perante 6ª Câmara Criminal e o 3° Grupo de Câmaras;

**Art. 7°** - As 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Defensorias Públicas junto à 7ª Câmara Criminal possuem as seguintes atribuições:

1. - atuar em todos os processos e procedimentos, inclusive nas sessões de julgamento, em que a Defensoria Pública funcione perante a 7ª Câmara Criminal e o 4° Grupo de Câmaras;
2. – propor as ações autônomas de impugnação relativas à matéria abrangida pela 7ª

Câmara Criminal e o 4° Grupo de Câmaras;

1. – interpor os recursos cabíveis das decisões proferidas pela 7ª Câmara Criminal e o 4° Grupo de Câmaras;
2. – atender as partes assistidas pela Defensoria Pública ou interessado em processo em trâmite perante 7ª Câmara Criminal e o 4° Grupo de Câmaras;

**Art. 8°** - As 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Defensorias Públicas junto à 8ª Câmara Criminal possuem as seguintes atribuições:

1. - atuar em todos os processos e procedimentos, inclusive nas sessões de julgamento, em que a Defensoria Pública funcione perante a 8ª Câmara Criminal e o 4° Grupo de Câmaras;
2. – propor as ações autônomas de impugnação relativas à matéria abrangida pela 8ª Câmara Criminal e o 4° Grupo de Câmaras;
3. – interpor os recursos cabíveis das decisões proferidas pela 8ª Câmara Criminal e o 4° Grupo de Câmaras;
4. – atender as partes assistidas pela Defensoria Pública ou interessado em processo em trâmite perante 8ª Câmara Criminal e o 4° Grupo de Câmaras;

**Art. 9 -** Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 2020.

**RODRIGO BAPTISTA PACHECO**

Presidente

**MARCELO LEÃO ALVES**

**PALOMA ARAÚJO LAMEGO**

**NILTON MANOEL HONORIO**

Conselheiros Natos

**RAPHAELA JAHARA**

**LUÍS FELIPE DRUMMOND PEREIRA DA CUNHA**

**RÔMULO SOUZA DE ARAÚJO**

**JOÃO HELVÉCIO DE CARVALHO**

**FATIMA MARIA SARAIVA FIGUEIREDO**

**JULIANA BASTOS LINTZ**

Conselheiros Classistas

**ANDREA SENA DA SILVEIRA**

Presidente/ADPERJ

**GUILHERME PIMENTEL SPREAFICO BRAGA**

Ouvidor Geral